



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



CONTRATO Nº 439.05/2024 – PSS Nº 008/2023

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E O(A) SENHOR(A) JOSÉ BERNARDO FERREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.241.675/0001-01, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro, nesta cidade, Estado de Alagoas, representado neste ato pelo Prefeito **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 15 de Novembro, nº 135, Centro, Quebrangulo, Estado de Alagoas, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.176.194-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 327009 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) senhor(a) **JOSÉ BERNARDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob nº 045.769.064-02, portador da cédula de identidade RG sob nº 2000001128935-SSP/AL, residente e domiciliado na Rua 16 de Setembro 629, centro, CEP: 57.750-000, QUEBRANGULO-ALAGOAS, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pela Lei municipal nº 864, de 1º de junho de 2020, e pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o estabelecimento de critérios e condições da prestação de serviços de **MOTORISTA ESCOLAR CATEGORIA D - LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo(a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

2.1 Oferecer as condições físicas e materiais necessários ao cumprimento deste contrato.

2.2 Solicitar a execução dos serviços previstos neste contrato.

2.3 Fornecer os documentos e demais meios necessários à execução do objeto do contrato.

2.4 Pagar ao(a)**CONTRATADO(A)**em contraprestação aos serviços especificados neste Contrato, que deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado, em conta corrente, do(a) **CONTRATADO(A)**, a importância prevista na Cláusula Quarta, no Banco do Brasil, AGÊNCIA Nº 2506-2– CONTA CORRENTE 15.336-2

2.5 O contratado fará jus ao recebimento de diárias quando executar suas atividades fora da área do município, deslocamento para outro município ou para o exterior, a serviço do município, nos termos da Lei municipal nº 613/2007.

2.6 O Contratado poderá, a pedido da Administração Pública, executar serviço extraordinário, e será



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



remunerado nos termos do disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1 A **CONTRATADO(A)** responsabiliza-se pela prestação de serviços estabelecido na cláusula primeira ao **CONTRATANTE**.

3.2 O(A) **CONTRATADO(A)** - Conduzir veículos automotores e ônibus destinados ao transporte de estudantes; - Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; - Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; - Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; - Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; - Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; - Executar as rotas que lhes forem confiadas, obedecendo aos horários; - Tratar os passageiros com respeito e urbanidade; - Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

3.3 O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável pelo cumprimento das obrigações perante o órgão fiscalizador de seu exercício profissional, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.

3.4 É dever do(a) **CONTRATADO(A)** organizar, manter e administrar os documentos e equipamentos que lhes forem confiados em razão deste contrato, sob pena de responsabilidades civil, criminal e administrativa.

3.5 Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas ocorridos no transcorrer do contrato relativo ao objeto contratual.

3.6 Oferecer absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações e documentos do **CONTRATANTE** a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão do contrato, bem como obedecer às regras de segurança necessárias para que não sejam violados os documentos e equipamentos entregues para armazenagem, respondendo pelos prejuízos a que der causa em virtude de eventual quebra desse sigilo.

3.7 O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a desempenhar suas atribuições com respeito aos princípios e regras que regem a administração pública, de forma pessoal, eficiente e contínua.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO(A) CONTRATADO(A)

4.1 O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensal, e poderá receber horas extras com base na portaria nº 05 de 18 de janeiro de 2024 que dispõe sobre o pagamento de horas extras dos motoristas contratados – processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias da **CONTRATANTE**, à conta da seguinte classificação programática:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 61 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.020- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 70%- NATUREZA DA DESPESA/ELEMENTO: 31.90.04.00.00.00.0030- CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá vigência por prazo determinado, com início em **20 de maio de 2024 e término no dia 15 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 864/2020.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 O contrato ora firmado poderá ser extinto pelo término do prazo nele especificado, como também por vontade de ambas as partes, bem como de forma unilateral pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem direito a indenizações, se a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, de acordo com o art. 11 da Lei Municipal nº 864/2020.

7.2 O CONTRATANTE poderá modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como fiscalizar a sua execução, sem prejuízo de outras prerrogativas constantes deste instrumento de contrato e da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Este contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 864/2020 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 Qualquer omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.2 O **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade de ordem trabalhista, tendo em vista que se trata de contrato administrativo, sendo aplicável a regras do regime jurídico administrativo.

9.3 O(A)**CONTRATADO(A)** se aplica o Regime Geral de Previdência Social, devendo recolher sua contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

9.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do(a)**CONTRATADO(A)**, assim definido nas normas tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos



10.1 Para a solução de quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Quebrangulo/AL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, especialmente ao do seu endereço/domicílio.

E, por estarem justos e contratados(as), assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quebrangulo/AL, 20 de maio de 2024.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Prefeito do Município de Quebrangulo

Contratante

MÁRCIA NÚBIA DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ BERNARDO FERREIRA DA SILVA
MOTORISTA ESCOLAR -CATEGORIA -D
Contratado